



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 030/2021, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo, que ostenta o subseqüente propósito: “Dá nova redação à tabela II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.718, de 12 de fevereiro 2020, que autoriza o Executivo Municipal a contratar função temporária, em caráter emergencial, e dá outras providências”.

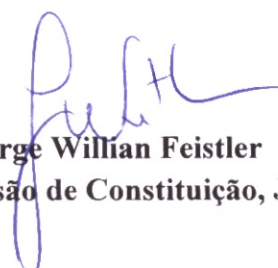
Referida proposta fora protocolada no dia 07/04/2021 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos. Em continuidade ao processo legislativo, sobreveio a remessa da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, não havendo impedimentos, sejam formais, materiais ou técnicos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2021



Jorge Willian Feistler

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação